



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 18471/2025

Projeto de Lei nº 644/2025

Autoria: Vereadora Jeanette Costa de Freitas

Assunto: Dispõe sobre ações e atividades relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui no Calendário Oficial o Dia Municipal da Prematuridade no Município de Santana de Parnaíba.

Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 644/2025, de autoria da Vereadora Jeanette Costa de Freitas, que dispõe sobre ações e atividades relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui, no Calendário Oficial do Município, o “Dia Municipal da Prematuridade”, a ser comemorado anualmente em 17 de novembro. A proposição estabelece como finalidade mobilizar o Poder Público e os munícipes quanto à prevenção, conscientização, assistência, atenção e proteção dos direitos das crianças prematuras e de suas famílias.

Consta dos autos que a justificativa associa a proposta à necessidade de ampliar a informação e a orientação às gestantes e suas famílias acerca dos riscos e cuidados relacionados ao parto prematuro, destacando a gravidade das complicações neonatais e os prejuízos ao desenvolvimento infantil. Consta ainda parecer da Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento, com sugestões de ajustes formais, bem como parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável ao projeto, com emendas supressivas aos arts. 4º e 5º.

É o relatório.

Fundamentação

No âmbito do mérito afeto a esta Comissão, a proposição apresenta pertinência temática inequívoca. A prematuridade se insere diretamente no campo da saúde pública, em especial da saúde materno-infantil, por envolver prevenção de agravos, orientação às gestantes, cuidados neonatais e proteção ao desenvolvimento da criança. A própria justificativa do projeto destaca a relevância social e sanitária do tema, ao apontar os riscos associados ao parto prematuro e a necessidade de ampliar informação e prevenção.

Sob a ótica material, a instituição do “Dia Municipal da Prematuridade” possui utilidade pública. A criação de marco anual de conscientização pode contribuir para dar visibilidade a tema sensível e muitas vezes negligenciado no debate cotidiano, favorecendo ações educativas, fortalecimento do pré-natal, orientação das famílias e sensibilização da sociedade quanto à importância do cuidado preventivo.

Esta Comissão registra, contudo, que a proposição possui alcance prático limitado. O texto não estrutura política assistencial específica, não define integração operacional com a rede



municipal de saúde e não estabelece mecanismos concretos de acompanhamento das gestantes ou de suporte neonatal. Trata-se, assim, de iniciativa predominantemente educativa e simbólica, de baixa densidade executiva.

Também se observa que a redação do art. 3º poderia ser tecnicamente mais precisa, pois centra a conscientização “dos pais, principalmente os mais jovens”, quando a abordagem em saúde pública sobre prematuridade exige foco mais claro em gestantes, puérperas, famílias e rede de cuidado. Essa observação, entretanto, não afasta o mérito geral da proposta.

Quanto às supressões sugeridas no âmbito da CCJR, esta Comissão reconhece que a retirada dos arts. 4º e 5º reduz ainda mais a densidade operacional do projeto. Ainda assim, mesmo na forma remanescente, persiste utilidade material suficiente para justificar parecer favorável, uma vez que o núcleo da proposta — conscientização, prevenção e visibilidade pública do tema — permanece íntegro.

Assim, no campo específico da saúde pública e da proteção materno-infantil, a iniciativa mostra-se conveniente e oportuna, ainda que seu impacto concreto dependa de posterior mobilização administrativa e de efetivas ações de conscientização no âmbito da rede municipal.

Conclusão e voto

Diante do exposto, **no âmbito do mérito material afeto à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 644/2025**, por se entender que a matéria possui relevância social e sanitária, contribui para a conscientização sobre o parto prematuro e reforça a necessidade de atenção pública à saúde materno-infantil, sem prejuízo da observação de que se trata de iniciativa de alcance predominantemente educativo e de limitada densidade executiva.

S.M.J, é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

GABRIEL SILVA OLIANI
PRESIDENTE

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003000370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 30/03/2026 11:51

Checksum: **8C09D009D7A3C48AFD1F0F8385DE55353A40500027721C7D75F7ABC36AE03921**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 30/03/2026 12:02

Checksum: **4A9B5F99F3355F2B19DD099B73CBA29D9F7579888DB44C24B55746CFC9C48C0A**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 30/03/2026 15:32

Checksum: **DF611E6F4176C1758D69015E5147B2ADCF928BB469DE7CD5F03A7757E916B34F**

